



ENTRE O QUE DEVE SER E COMO ESTÁ: As Implicações do Acúmulo do “Lixo”/Resíduos em Jussara-GO (2019)

Adenisia Alves de Freitas
Maíra Ribeiro de Almeida
Mara Rúbia Rodrigues de Lima
Warley da Cruz Guimarães¹

“Prefiro ser o cara que quer tudo e não tem nada, do que ser o cara que tem tudo e não quer mais nada.”²

RESUMO

O artigo é um breve esboço que busca elucidar alguns problemas ambientais que são causados pelo lixo na cidade de Jussara-GO e requisito da disciplina de Direito Ambiental. Antecipamos que os danos são incalculáveis na sua totalidade, mas isso não impede de iniciarmos um estudo que possa alertar para necessidade da prevenção acerca dos riscos, seja para instigar uma iniciativa mais eficiente do poder público ou no âmbito dos direitos difusos, para evitar a perpetuação dos danos que atingem o meio ambiente, como o solo e a atmosfera, incluindo os seres vivos, perspectiva na qual os seres humanos se encontram. Diante dos inúmeros problemas que podem ser elencados, um deles é a queima do “lixo” que torna o ar denso e difícil para respirar. Pontuaremos primeiramente os aspectos metodológicos que foram usados para desenvolver o estudo, adiantando que foi por meio da pesquisa de campo que ensejou na visita no lixão. Na sequência, um breve relato dos principais problemas que foram encontrados, com algumas causas e consequências, um dentre os demais alerta para a quantidade de insetos que se reproduzem entre os entulhos e cadáveres dos animais. Por fim, a abordagem jurídica da temática, com menção a Constituição Federal de 1988 e julgado que demonstra como o tema é importante e está sendo levado aos Tribunais nacionais. Encerramos com as considerações finais, uma suma do que fora apreciado pelo leitor, com quem compartilhamos reflexões, os resultado da pesquisa e as responsabilidades.

PALAVRAS-CHAVE: Meio Ambiente; Lei; Resíduos; “Lixo”.

¹ Acadêmicos do Curso de Direito da FAJ do 7º período, orientados pelo Professor Geraldo Neto, ministrando a disciplina de Direito Ambiental.

² Frase de Vik Muniz extraído do documentário: *Lixo Extraordinário*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=61eudaWpWb8>. Acesso em: 16/03/2019.

INTRODUÇÃO

Nas considerações finais do documentário lançado no ano de 2011: *Lixo Extraordinário*, o catador Tião Santos, líder da ACAMJG³, durante uma entrevista no Programa do Jô Soares e após ter sido chamado de catador de lixo esclareceu: “[...] agente não é catador de lixo, é catador de material reciclável, lixo é aquilo que não têm reaproveitamento, material reciclável sim”. Tião Santos alertou para uma diferença significativa, distinguindo o lixo do que pode ser reciclado, redirecionando o entendimento para um âmbito em que ambos não devem ser igualados.

O que remete a uma reflexão inicial: Será que a ausência dos resíduos na nossa residência é um indicativo que resolvemos definitivamente o problema? Para onde são destinados os “restos”, os resíduos? Todas as indagações fazem parte de uma problemática maior que norteia toda a pesquisa: Quais as consequências do acúmulo dos resíduos no “lixão” de Jussara-GO? Pergunta que buscaremos responder durante o decorrer do artigo.

Antecedendo as hipóteses, a cidade de Jussara/GO foi escolhida por ser a cidade na qual estamos diretamente vinculados, cuja realidade é plausível de ser analisada com mais propriedade, o que não impossibilita reconhecer que determinados problemas encontrados em Jussara-GO não sejam evidenciados também na realidade de outras cidades, até mesmo em outros Estados do Brasil.

O objetivo da pesquisa é apresentar como é o “lixão” e os danos ao meio ambiente que são provenientes das irregularidades, como é o caso da queima dos resíduos. Para isso, foram incluídos fotografias, a leitura de artigos, livro, estudo de documentário e sítios com informações relacionadas ao tema para apreensão dos principais problemas, englobando as causas e consequências.

Abarcando uma sucinta abordagem jurídica que visa dialogar diretamente com o âmbito do Direito, salientando as principais normativas que são colocadas pelo ordenamento jurídico que faz referência a temática em questão na atualidade. Findando com as considerações finais, perspectiva que promoverá o fechamento das ideias que foram desenvolvidas ao longo do artigo.

³ Associação dos Catadores do Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho (ACAMJG), informação disponível em: <http://acamjg.blogspot.com/p/home.html>. Acesso em: 30/03/2019.

1. RELATO DO PROBLEMA: Causas e consequências

Para compreendermos o problema é preciso entender que a maioria dos resíduos que são coletados nas residências em Jussara-GO têm como destino final o lixão, onde são depositados. Segundo catadores de material reciclável do local, uma parte dos resíduos foram soterrados e outra notadamente permanece a céu aberto. Durante a pesquisa de campo realizada pelas estudantes Adenisia Alves e Mara Rúbia no dia 24 de fevereiro de 2019, que resultou na produção de registros fotográficos incorporados ao artigo, foi possível perceber que diferentes tipos de resíduos são depositados no mesmo local.

Conforme evidenciado na figura 1 e 2, diferentes tipos de resíduos são misturados, um indicativo de que não há preocupação na separação ou com a reciclagem, ensejando no descarte de forma incorreta. Além dos resíduos sólidos, domésticos, líquidos e outros, classificados no livro disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente (s/d, p. 115-116), foi registrado que parte do lixo estava sendo queimado.



Figura 1 – Fonte: arquivo da pesquisa, fotografado pela estudante Adenisia Alves. Demonstrativo da variedade de resíduos que são depositados no mesmo local convivente com os animais, entre eles os cachorros.



Figura 2 – Fonte: arquivo da pesquisa, fotografado pela estudante Adenisia Alves. Parte central do lixão da cidade de Jussara-GO, demonstrando a variedade e quantidade dos resíduos que foram acumulados a céu aberto.

O lixo e as doenças		
Vetores	Formas de transmissão	Enfermidades
Rato e pulga	Mordida, urina, fezes e picada	Leptospirose Peste Bubônica Tifo Murino
Mosca	Asas, patas, corpo, fezes e saliva	Febre Tifóide Cólera Amebíase Giardíase Ascariíase
Mosquito	Picada	Malária Febre Amarela Dengue Leishmaníase
Barata	Asas, patas, corpo e fezes	Febre Tifóide Cólera Giardíase
Gado e Porco	Ingestão de carne contaminada	Teníase Cisticercose
Cão e Gato	Urina e fezes	Toxoplasmose

Tabela 1 – Fonte: artigo “Lixo um grave problema no mundo moderno (s/d, p. 115).

O acúmulo dos resíduos, a fumaça provocada pelo fogo e a água parada no interior dos objetos que estão depositados no lixão são um somatório de problemas que podem provocar graves danos. Estimulando prejuízos graves ao Meio Ambiente, que incorpora também uma variedade grande de resíduos sendo eles químicos, comuns, hospitalares e radioativos, ficando todos a céu aberto e em contato com o solo e com a água da chuva, lugar onde reproduzem inúmeras espécies de insetos. Os artrópodes e hexápodes são transmissores de doença, conforme demonstrado na tabela 1.

Entende-se que o lixo urbano tem a natureza jurídica de poluente, deste o momento de sua produção quando assume o papel de resíduo urbano que deveria ser submetido a um processo de tratamento por si só que constitui, mediata ou imediatamente forma de degradação ambiental.

Resíduos hospitalares: Constituem muitos problemas à população. São compreendidos: Sangue e hemoderivados, excreções, secreções, restos oriundos de áreas de isolamentos, fetos e peças anatômicas, objetos perfurantes ou cortantes capazes de causar punctura ou corte. [...]. Resíduos Radioativos ou nucleares: Não somente oriundos de usinas nucleares, mas também os radioisótopos usado pela finalidade medicinal e terapêutica. Esses corpos emitem radiações que podem provocar, radiação direta ou contaminação interna, lesões no organismo (eritemas na pele, câncer e mutações genéticas. Apresentam riscos potenciais para o ser humano que diminuem com o tempo mas perduram por milhares de séculos. [...]. Resíduos químicos: Apresenta alto teor de nocividade e riscos a saúde e ao meio ambiente devido as suas características químicas como por exemplo: drogas quimioterápicas, e os produtos nela contaminados e materiais farmacêuticos (medicamentos vencidos contaminados, interditados ou não utilizados). (FIORILLO, pág. 350,351 e 352, 2017)

Resíduos comuns os organismos e inorgânicos são os resíduos mais descartados pelo fato de que suas composições estão no dia-a-dia da população consumista. Os prejuízos

são vários, pois um lixo que não é tratado de forma correta pode acarretar muitos problemas principalmente se o descarte ficar muito próximo a zona urbana. O lixo em contato com o solo com o passar dos anos atinge o lençol freático podendo contaminar a água prejudicando a saúde dos animais e das pessoas que necessitam dela para o consumo. Atinge também a atmosfera, ou seja, a qualidade de vida da população.

Quando ocorre alteração da degradação do ar, comprometendo-se dessas formas os processos fotossintéticos e a vegetação aquática e terrestre, que é a poluição atmosférica que contribui para inúmeras patologias como por exemplo o enfisema, a bronquite, a rinite alérgica e as deficiências visuais: “O smong é um dos fenômenos da poluição atmosférica, que acontece em grandes centros urbanos, caracteriza-se por uma massa de ar estagnado, composto por diversos gases vapores de ar e fumaça, que na cadeia da poluição termina nos nossos pulmões”, conforme elenca Fiorillo (pág. 336,2017).

O consumo, principalmente o excessivo, é gerador de toneladas de lixo, a sustentabilidade seria uma das formas corretas para diminuir esse grande problema que deriva de várias causas e reflete a partir de diferentes consequências.

Um viés para alterar as consequências provocadas pelo acúmulo de lixo é a reciclagem e a coleta seletiva, dando o destino correto para tudo aquilo que é produzido separando cada tipo de resíduo de forma que pode ser reaproveitado para outras formas. Entre as causas há uma “estreita relação entre o aumento populacional e a geração de resíduos, com agravante do crescimento na geração per capita, imposto pela sociedade consumista” (FIORILLO, pág. 359,2017).

Se toda população tivesse a consciência da importância da coleta seletiva e o reaproveitamento para a reciclagem o problema seria diminuído em 90% em todas as cidades. De acordo com a pesquisa 5.565 municípios brasileiros, só 8% fazem o uso da coleta seletiva, ressaltando dados da obra de Fiorillo (2017).

A produção de lixo por ano de cada habitante gera 387 kg, sendo mais de 1 kg por dia. É retirado do lixo uma série de matérias que levaria muitos anos para se decompor, e quando é reaproveitado o lixo economiza recursos naturais. Atualmente a reciclagem sustenta várias pessoas que são catadoras de material reciclado.

Isso na verdade vem ao encontro da concepção teórica de Malthus, o qual considerava que a população cresce em progressão geométrica, enquanto a produção de alimentos em progressão aritmética, de forma que nem todos poderiam ter acesso a alimentos, cabendo aos restos a função de provisão de subsistência de uma maioria miserável. (FIORILLO, pág. 348, 2017).

Existem várias formas de tratamento do lixo urbano e algumas delas não são benéficas ao meio ambiente, como por exemplo a deposição, mas existe outras formas de tratamento que são eficazes que não agride tanto o meio ambiente, se fosse usada seria capaz de reduzir a poluição em todos os seus aspectos. Como os aterros sanitários que ficam em locais especialmente concebidos para receber o lixo e projetados de forma a que reduza o perigo para a saúde pública e para segurança.

No município de Jussara-GO observamos que o descarte do lixo é pela técnica de deposição que é pouco recomendada, pois acarreta muitos prejuízos sanitários, econômicos, ambientais e sociais. Um dos possíveis motivos no qual o município emprega a deposição e por ser uma implementação rápida, fácil e de baixos custos, que tem sido a mais usada, no entanto, é a forma mais antiga para processar os resíduos, o descarte é feito em diversos espaços ambientais, consistindo na degradação elevada ao meio ambiente.

2. ABORDAGEM JURÍDICA

Na abordagem jurídica iremos salientar alguns dispositivos, esclarecendo ao leitor que outros além dos elencados no artigo podem ser citados em defesa do meio ambiente e pela preservação, cuja responsabilidade se constitui também da coletividade, conforme disposto no Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Os cuidados com o meio ambiente são indispensáveis para garantia de que os recursos usados hoje também poderão ser usados pelas próximas gerações.

Referente aos lixões a céu aberto e a ação civil pública, um das foram de conter a continuidade dos danos ambientais, é possível encontrar inúmeros julgados, envolvendo circunstâncias semelhantes às observadas em Jussara/GO. Segue julgado monocrático do Relator Desembargador Fernando Carvalho Mendes do TJ-PI:

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. LIXÃO A CÉU ABERTO. DANOS AMBIENTAIS. INEXISTÊNCIA DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REFORMA DA SENTENÇA IMPUGNADA. RECURSOS PROVIDOS. 1. O interesse de agir se configura quando identificado o binômio necessidade-adequação, ou seja, quando necessário recorrer ao judiciário para alcançar a tutela jurisdicional pretendida, que virá a lhe trazer alguma utilidade prática. 2. A Ação Civil Pública tem por objetivo impedir a continuidade de depósito de lixo em local de preservação ambiental, garantindo um meio ambiente preservado, e determinar que a

municipalidade proceda a estudos para identificar uma área que possa efetivamente ser destinada a este fim, sob pena de responsabilização criminal e aplicação de multa. 3. A Ação tem por objetivo cancelar as autorizações de implantação de Aterro Sanitário na Serra dos Crioulos, na localidade Santa Maria, zona rural do município. 4. As duas demandas possuem causa de pedir e pedidos distintos, configurando-se o interesse de agir em ambas as ações, não sendo possível a extinção da Ação Civil Pública merecendo, por isso, provimento as apelações interpostas. 5. Apelações Cíveis conhecidas e providas.⁴

A lei nº 12.305 de 2010, é um forte indicativo de como os resíduos deveriam ser tratados no Brasil, ênfase ao

art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos. [...]

A respectiva Lei estabelece Políticas para tratar os resíduos sólidos, apesar de não ser o único tipo de resíduo a existência da Lei pode ser comemorada como uma diretriz fundamental que permite avançar, para isso é relevante deixar o campo das normatizações e passar a implementar na realidade as mudanças que são necessárias. Reconhecer e exigir que o poder público realize o que determina a lei é fundamental, mas a responsabilidade não é exclusiva dos entes estatais, todos nós temos responsabilidades, pois uma sociedade que consome cada vez mais produtos e objetos industrializado é capaz de gerar mais resíduos, se os resíduos não foram tratados de fato poderão ser lixo, isto é, sem nenhuma capacidade de transformação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perante a pesquisa que fora desenvolvida percebemos com clareza que a ausência do tratamento adequado dos resíduos provoca vários prejuízos para o meio ambiente. A leitura dos estudiosos no assunto, conexo com a legislação, permitem compreender o tema

⁴ Tribunal de Justiça do Piauí - TJ-PI - Apelação Cível : AC 0000277-34.2012.8.18.0029 PI, julgamento ocorrido em 2 de agosto de 2018. Disponível em: <https://tj-pi.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/643083727/apelacao-civel-ac-2773420128180029-pi?ref=serp>. Acesso em: 31/03/2019.

abordado, mas que a forma indevida como os objetos, cadáveres e resíduos de diferentes naturezas são deixados no lixão de Jussara deixa escancarado o problema, provocam danos incomensuráveis, dado a complexidade que está mesclada com a forma como diariamente essas relações são construídas e mantidas sem a alteração das estruturas.

Retomamos a pergunta da parte introdutória: Quais as consequências do acúmulo dos resíduos no “lixão” de Jussara-GO? Elencamos que o estudo permitiu compreender que as causas são inúmeras como as consequências, com repercussão que é incalculável cujos responsáveis somos todos nós, pois os resíduos que estão acumulados não foram produzidos por uma pessoa, mas por várias, de diferentes setores, condições econômicas e lugares da cidade. As Leis como a Constituição elencam normatização importantes, mas que não serão capazes de transformar a realidade se não forem colocadas em prática, campo em que a reciclagem é apenas um direcionamento que deve impulsionar a redução do consumo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DO ATERRO METROPOLITANO DE JARDIM GRAMACHO (ACAMJG). Disponível em: <http://acamjg.blogspot.com/p/home.html>. Acesso em: 31/03/2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 31/03/2019.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 17. ed, Saraiva: São Paulo, 2017.

Lixo Extraordinário. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=61eudaWpWb8>. Acesso em: 16/03/2019.

LOPES, Arlete Maria Kroht. **A importância da reciclagem para evitar problemas ambientais causados pelo lixo doméstico**. Canoas: Unilasalle (Centro Universitário La Salle), 2007

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Lixo um grave problema do mundo moderno**. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/sedr_proecotur/publicacao/140_publicacao09062009031109.pdf. Acesso em: 09/03/2019, p. 114-134.

Tribunal de Justiça do Piauí - TJ-PI - Apelação Cível : AC 0000277-34.2012.8.18.0029 PI, julgamento ocorrido em 2 de agosto de 2018. Disponível em: <https://tj-pi.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/643083727/apelacao-civel-ac-2773420128180029-pi?ref=serp>. Acesso em: 31/03/2019.